



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO

PROJETO DE LEI N° 008/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO

Em 05 / 06 / 2025

9 / 0 / 2025 Votação

Assinatura

AUTORIA: VER. WELICE CARDOSO DA COSTA

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 06 / 06 / 2025

9 / 0 / 2025 Votação

Assinatura

EMENTA: **“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

À CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei e o Prefeito Municipal sancionará:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão – TO, a **Associação Escola de Futebol Gol de Placa Lagoa da Confusão**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede neste Município e personalidade jurídica devidamente constituída há mais de 12 (doze) meses, com atuação contínua e relevante em favor da coletividade local.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade:

I – Promover a prática esportiva, em especial o futebol, como meio de inclusão social, formação educacional e desenvolvimento físico e moral de crianças, adolescentes e jovens;

II – Contribuir para o aprimoramento das políticas públicas nas áreas do esporte, educação, saúde e cultura no Município;

III – Desenvolver ações de caráter assistencial, educacional e comunitário;

IV – Fomentar valores de cidadania, disciplina, cooperação e respeito às diferenças.

Art. 3º - A Associação Escola de Futebol Gol de Placa Lagoa da Confusão, atende aos critérios estabelecidos no Art. 3º e 4º da Lei Municipal 938 de 27 de outubro 2023, especialmente:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO – Av. Vicente Barbosa n° 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Assinatura



-
- I – Possuir sede no Município de Lagoa da Confusão – TO;
 - II – Ter personalidade jurídica há mais de 12 (doze) meses, conforme registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - III – Exercer atividades contínuas em benefício da coletividade;
 - IV – Estar em conformidade com os princípios da imparcialidade, moralidade e transparência;
 - V – Não remunerar seus dirigentes, nem distribuir lucros ou vantagens de qualquer natureza;
 - VI – Possuir documentação comprobatória das atividades, estrutura administrativa e regularidade contábil, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º - O reconhecimento de utilidade pública municipal permitirá à entidade:

- I – Celebrar convênios e parcerias com o Poder Público Municipal;
- II – Pleitear recursos, auxílios e subvenções públicas;
- III – Utilizar espaços públicos para realização de suas atividades, mediante autorização;
- IV – Participar de políticas públicas voltadas ao esporte, cultura e juventude.

Art. 5º - A entidade deverá atender as obrigações contidas no Art. 6º da Lei Municipal 938 de 27 de outubro 2023.

Art. 6º - A entidade deverá prestar contas de eventuais recursos públicos recebidos, na forma e prazos estabelecidos pela legislação municipal.

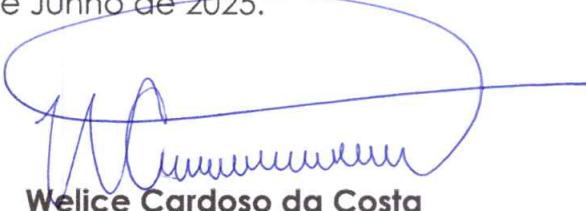
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 de Junho de 2025.



Welice Cardoso da Costa

Vereador

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05/06/2025
19/01 Votar

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 06/06/2025
19/01 Votar

Assinatura